

EFETIVIDADE AO INCENTIVO PARA IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Lucas Fonseca Eliezer De Souza
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Leticia Da Silva Almeida
Felipe De Almeida Campos

Categoria do Trabalho

4

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A abordagem do presente trabalho tem o intuito de estimular a publicidade referente ao projeto de lei 4.890/2019, no qual versa sobre incentivos para contratação de empregados com idade igual ou superior a 60 anos.

O projeto permite ao empregador deduzir dos 20% de Contribuição Patronal sobre a Folha de pagamento (Lei 8.212, de 1991) o valor de um salário-mínimo para cada semestre de contrato de trabalho que estiver vigente relativo ao empregado contratado com idade igual ou superior a 60 anos.

É o que estabelece o PL 4.890/2019, do senador Chico Rodrigues, aprovado pela comissão de assuntos Econômicos. O texto recebeu parecer favorável do senador Rodrigo Cunha. Como foi aprovado em caráter terminativo na CAE, o texto segue para análise da Câmara dos Deputados.

Objetivo

Incentivar a efetivação do dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida digna.

Material e Métodos

O método de pesquisa utilizado foi o Dedutivo por meio do material de consultas realizadas através do Estatuto do Idoso (Lei 10.741,2003) dentro do ordenamento jurídico.

O projeto visa o estímulo a profissionalização e a admissão de idosos no mercado de trabalho.

Conforme Rodrigues, para o idoso, o trabalho está vinculado a uma série de benefícios físicos, cognitivos, psicológicos e sociais, que justificam a atenção do legislador para a elaboração de incentivos para que os empregadores ampliem a contratação de pessoas na terceira idade.

Resultados e Discussão

Conforme prevê o PIDSEC, DECRETO No 591, DE 6 DE JULHO DE 1992, Art. 7º, Os Estados Partes do presente pacto reconhecem o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis.

O emprego dos trabalhadores mais velhos é um dos temas centrais do trabalho no século 21, notadamente em face do envelhecimento da população e das conseqüentes pressões sobre os sistemas de saúde e de seguridade social.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil possui mais de 28 milhões de pessoas idosas, 13% da população do país, que deve dobrar nas próximas décadas, conforme levantamento de projeção da população divulgado pelo IBGE em 2018. Segundo o instituto, a expectativa de vida dos brasileiros naquele ano era de 76,3 anos — 72,8 para homens e 79,9 para mulheres.

A matéria possui sustentabilidade econômica, nos termos da Nota de Impacto Orçamentário e Financeiro 30, de 2018, elaborada pela Consultoria de Orçamentos do Senado Federal.

Conclusão

O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Referências

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/09/05/vai-a-camara-incentivo-a-empresa-que-contratar-idoso#:~:text=O%20projeto%20permite%20ao%20empregador,ou%20superior%20a%2060%20anos>. Acesso em: 19/09/2023

https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138547?_gl=1*1umagub*_ga*MTQ4Nzg0MDI4Mi4xNjk1MTI4Mzky*_ga_CW3ZH25XMK*MTY5NTEyODM5Mi4xLjAuMTY5NTEyODM5Mi4wLjAuMA.. Acesso em: 19/09/2023

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 19/09/2023

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em 21/09/2023.